



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

OBJETO – Registro de preços para eventual da aquisição de medicamentos para as Unidades Médicas e Postos de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes carentes do município de Franciscópolis.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR REGISTRADO: O valor deste compromisso de fornecimento é de R\$63.347,00 (Sessenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais) referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franciscópolis, representado pelo Prefeito Eudir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.537.890/0001-09, com sede na Rua Tupinambás, 651-B, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 35.060-530, representada neste ato pelo Sr. José Aldo Cordeiro de Siqueira, inscrito no RG MG-6.743.519, CPF 875.997.246-72, residente à Rua Trinta e Seis, n.º 73, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-390, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2020 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual da aquisição de medicamentos para as Unidades Médicas e Postos de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes carentes do município de Franciscópolis, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	MARCA	QTD	VUNIT	VTOTAL
7	ACIDO FOLICO 5 MG	CPRS	NATULAB	5000	0,05	250,00
8	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML, AMPOLA COM 5ML	AMP	ZYDUS	100	3,90	390,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	CPRS	NEOQUIMICA	15000	0,05	750,00
39	BUPROPIONA 150MG	CPRS	EMS	2000	0,41	820,00
45	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	CPRS	GEOLAB	30000	0,04	1200,00
56	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10 MG, COMPRIMIDOS	CPRS	CIMED	3000	0,14	420,00
61	CLOMIPRAMINA 25MG	CPRS	EMS	3000	0,69	2070,00
64	CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CPRS	RANBAXY	4000	0,38	1520,00
83	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLAS DE 2,5ML	AMP	FARMACE	1500	1,98	2970,00
94	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, CAXA COM 30 COMPRIMIDOS	CPRS	BIOLAB	3000	0,57	1710,00
97	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS, FRASCO COM 10ML	FR	NATULAB	1000	0,92	920,00
102	ENALAPRIL (MALEATO DE) 10 MG COMPRIMIDOS	CPRS	CIMED	15000	0,04	600,00
103	ENALAPRIL (MALEATO DE) 20 MG COMPRIMIDOS	CPRS	CIMED	15000	0,06	900,00
105	ESCITALOPRAM (OXALATO DE) 10 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CPRS	PHARLAB	3000	0,22	660,00
106	ESPIRONOLACTONA 25 MG, COMPRIMIDO	CPRS	EMS	10000	0,15	1500,00
110	FENITOINA SODICA 100MG COMPRIMIDO	CPRS	CRISTÁLIA	5000	0,24	1200,00
112	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML, USO IV/IM	AMP	CRISTÁLIA	200	2,14	428,00
115	FERRO ELEMENTAR (SULFATO FERROSO) 125MG/ML, COM SABOR (MORANGO, LIMÃO OU LARANJA), FRASCO COM 30 ML, USO ADULTO E PEDIÁTRICO	FR	NATULAB	500	0,94	470,00
117	FLUCONAZOL 150MG, COMPRIMIDO	CPRS	MEDQUIMICA	1000	0,35	350,00
120	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	CPRS	GEOLAB	3000	0,53	1590,00
123	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMP	FARMACE	300	0,65	195,00
124	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDOS	CPRS	GEOLAB	20000	0,07	1400,00
136	HIDRALAZINA (CLORIDRATO DE) 20MG/ML, AMPOLA CONTENDO 1ML, USO INJETÁVEL	AMP	CRISTÁLIA	100	5,65	565,00
154	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG, COMPRIMIDO	CPRS	BIOLAB	15000	0,80	12000,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

157	MELOXICAN 15MG COMPRIMIDO	CPRS	PHARLAB	2000	0,11	220,00
176	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	CPRS	CIMED	10000	0,07	700,00
177	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS	FR	CIMED	2000	1,62	3240,00
181	OLEO DE GIRASSOL FRASCO 200ML - LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E. E VITAMINAS (A, E) HIPOELARGÊNICO, USADO NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE QUEIMADURAS, FERIDAS CRÔNICAS E AGUDAS E ECZEMAS	FR	NUTREIEX	1500	3,57	5355,00
183	OMEPRAZOL 20MG, CÁPSULA	CPS	GLOBO	20000	0,07	1400,00
184	OMEPRAZOL 40 MG - INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA, COM DILUENTE	FR	BLAU	200	30,36	6072,00
190	PAROXETINA 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CPRS	AUROBINDO	3000	0,26	780,00
196	PREGABALINA 75 MG	CPRS	MEDQUIMICA	3000	0,63	1890,00
197	PREGABALINA 75MG, CAPSULAS	CPS	MEDQUIMICA	3000	0,63	1890,00
216	SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO	CPRS	CIMED	5000	0,08	400,00
217	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CPRS	CIMED	5000	0,15	750,00
225	TENOXICAM 40MG - USO EV/IM, FRASCO/AMPOLA	FR	CRISTÁLIA	200	15,11	3022,00
233	VONAU 8 MG (ONDANSETRONA)	CPRS	CRISTÁLIA	1000	2,75	2750,00
VALOR TOTAL DA COFARMINAS R\$						63.347,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Atender às solicitações dos objetos licitados, que serão parceladas, feitas pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua expedição e entregar os conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

3.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

3.3. Eventuais intercorrências quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser informadas exclusivamente ao gestor da ata de registro de preço.

3.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e todas as obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive fretes,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Franciscópolis.

3.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução; 14.5 Em caso de produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, a empresa fornecedora do mesmo deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata em toda a cadeia de distribuição, em consonância com a RDC 55 de 17 de março de 2005 e RDC 17 de 16 de abril de 2010.

3.6. Observar os prazos estipulados;

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber e inspecionar o(s) materiais(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

4.2. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

4.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

4.4. Informar à Contratada o toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is), assim como nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

4.6. Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento, comunicando ao órgão gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2. No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.

CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMO

7.1. Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produtos (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até 25 % do valor do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA

8.1. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) item (ns) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderia (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA CONVOCAÇÃO

10.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ele pretendidos.

CLÁUSULA ONZE – DA ORDEM DE COMPRA

11.1. As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA DOZE - DAS ESPECIFICAÇÕES

12.1. As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a)** Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b)** Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c)** Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA TREZE – DO NÃO COMPARECIMENTO

13.1. O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito pelo Município de Franciscópolis - MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento e conferência dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ ou Faturas.

14.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.4 A critério do contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ele, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

14.5 A nota fiscal/ fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, **obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços**, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/ faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INSPEÇÕES E TESTES

16.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não manter a proposta

19.2.7. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.1.9. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.1.10. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

19.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.1.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.1.15. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.16. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.17. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VINTE - REINCIDÊNCIA

20.1. Ocorrendo o atraso no fornecimento dos materiais por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e a penalidade aplicada será a rescisão do presente instrumento, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de até 05 anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INEXECUÇÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

a) Advertência;



b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DEFESA

22.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

23.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS

24.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

27.1. Conforme faculta a legislação atinente ao registro de preços, as dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento, serão informadas no ato da(s) compra(s).

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

28.1. O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

29.1. Para efeitos obrigacionais tanto no edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 023/2020, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRINTA – DA MODALIDADE

30.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 023/2020, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

CLÁUSULA TRINTA E UMA – DO FORO

31.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis- MG, 31 de julho de 2020.

Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal

José Aldo Cordeiro de Siqueira
COFARMINAS COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.997.066-21

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro
CPF: 122.921.346-59